



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Cadastro Eletrônico de Peritos, Tradutores e Intérpretes (CPTEC-TRT24)**

---

**ORIENTAÇÕES:**

A inclusão de profissionais no CPTEC-TRT24 encontra-se normatizada pela Resolução Administrativa nº 44/2017 (Portaria TRT/GP/SJ nº 007/2017).

O cadastramento de peritos, tradutores e intérpretes será feito mediante o preenchimento de formulário eletrônico na página do Tribunal na internet ([art. 6º](#)).

Após o preenchimento do formulário eletrônico, será autuado processo administrativo e encaminhada, por e-mail, senha que permitirá o acesso aos dados cadastrais.

Para validação do cadastro, o profissional deverá anexar ao respectivo processo eletrônico cópia dos seguintes documentos ([art. 8º](#)):

- I. Documento de identidade e do CPF;
- II. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior que comprove sua qualificação técnica ou científica;
- III. Comprovante de endereço atualizado (domicílio profissional);
- IV. Certidão de regularidade junto ao órgão profissional da especialidade em que estiver inscrito ou, caso não possua, diploma, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação;
- V. Breve currículo;
- VI. Habilitação e aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ou certificado de proficiência em Libras/Polibras, nos termos dos artigos 17 a 19 do Decreto nº 5.626/05, se tradutor ou intérprete em Libras/Prolibras;
- VII. Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas relativas aos últimos 5 (cinco) anos do Estado de Mato Grosso do Sul e do local de domicílio, se diverso.
- VIII. Comprovante de inscrição municipal como contribuinte autônomo (do domicílio profissional) e de pagamento da anuidade do Imposto Sobre Serviços (ISS), se o profissional tiver optado por esse regime de tributação;
- IX. Comprovante dos dados bancários.

Deverá firmar declaração, sob as penas da lei, de que:

- I. não é servidor do Poder Judiciário ou órgão público conveniado, ou que se enquadra na exceção do art. 95, § 3º, I, do CPC;
- II. não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de magistrado;
- III. assume o compromisso de declarar seu impedimento ou suspeição se cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de advogado com atuação no processo ou de servidor da unidade jurisdicional em que tramita o processo ou de magistrado com atuação na circunscrição de tramitação do processo, bem como nas demais hipóteses relacionadas no art. 144 do CPC (CPC, 148, III);
- IV. assume o compromisso de declarar sua suspeição (CPC, 467) quando tiver prestado serviço como assistente técnico de qualquer uma das partes, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua designação, bem como nas demais hipóteses do art. 145 do CPC (CPC, 148, III);
- V. Contribuição para a previdência social tendo como base o valor máximo do salário de contribuição (Instrução Normativa RFB nº 971/2009), se for o caso (para cálculo das deduções devidas sobre os honorários).

Deverá, ainda, declarar a circunscrição/região em que pretende prestar serviços como auxiliar da justiça ([art. 8º, §1º, inciso XIII](#)).

\* Os modelos das declarações supra estão disponibilizados na página do Tribunal na internet. São documentos obrigatórios e deverão ser preenchidos, convertidos no formato pdf e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Cadastro Eletrônico de Peritos, Tradutores e Intérpretes (CPTEC-TRT24)**

---

anexados no campo "documentação obrigatória".

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Para credenciamento e atualização do cadastro, os peritos deverão informar a ocorrência de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante (art. 8º, §6º).

O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional e será realizado exclusivamente por meio do sistema disponível para esse fim na página do Tribunal na internet (art. 6º).

A documentação apresentada e as informações registradas no CPTEC-TRT24 são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei (art. 8º, §4º).

O cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pelo órgão interessado em prestar os serviços serão validados pela Comissão do CPTEC-TRT24 (art. 3º).

Compete à Secretaria Judiciária do TRT da 24ª Região operacionalizar e manter o CPTEC-TRT24, registrar os atos e cumprir as deliberações da comissão (art. 3º, parágrafo único).

Sempre que houver mudança dos dados cadastrais ou se fizer necessária a comprovação de regularidade profissional para fins de nomeação ou pagamento de honorários, o profissional deverá atualizá-los imediatamente no CPTEC-TRT24.

Eventual necessidade de alteração na forma do cálculo das deduções devidas sobre os honorários, o profissional interessado deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste tribunal por intermédio do e-mail: sof@trt24.jus.br.

A relação dos profissionais cujos cadastros tenham sido validados será disponibilizada na página do Tribunal na internet (art. 17).

**Dúvidas:**

**Secretaria Judiciária - (67) 3316-1744 e (67) 3316-1883**